

MINUTA DECRETO XXXX, XX DE XXX DE XXX

Súmula: Alterações nos Decretos Estaduais que instituem a criação dos Comitês das Bacias Hidrográficas Paranaenses, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.759/2012, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Comitê da Bacia Litorânea, o qual será composto por 30 (trinta) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 11 (onze) representantes do Poder Público; 10 (dez) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Fica revogado o Art. 2º do Decreto nº 5.759/2012. (NR)”.

Art. 2º. Altera o artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.859/2013, que passa ter a seguinte redação:



Art. 1º. Fica instituído o Comitê da Bacia do Alto Ivaí, o qual será composto por 29 (vinte e nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 11 (onze) representantes do Poder Público; 10 (dez) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Fica revogado o Art. 2º do Decreto nº 8.859/2013. (NR)”.

Art. 3º. Altera o artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.923/13, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê dos Afluentes do Baixo Iguaçu, o qual será composto por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 10 (dez) representantes do Poder Público; 12 (doze) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Fica revogado o Art. 2º do Decreto nº 8.923/2013. (NR)”.

Art. 4º. Altera o artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.924/2013, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê das Bacias do Rio Piquiri e Paraná 2, o qual será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 10 (dez) representantes do Poder Público; 11 (onze) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Fica revogado o Art. 2º do Decreto nº 8.924/2013. (NR)”.



Art. 5º. Altera o Decreto Estadual nº 5.791/2002, o qual passa ter a seguinte redação:

“Resolve instituir o Comitê da Bacia do Rio Jordão, por meio da designação de representantes, com a seguinte composição:

O Comitê da Bacia do Rio Jordão é composto por 23 (vinte e três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 09 (nove) representantes do Poder Público; 09 (nove) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada. (NR)”.

Art. 6º. Fica revogada a redação anterior do Decreto Estadual nº 5.791/2002, em sua integralidade, passando a constar o texto alterado.

Art. 7º. Altera o Decreto Estadual nº 5.790/2002, o qual passa ter a seguinte redação:

“Resolve instituir o Comitê da Bacia do Rio Tibagi, por meio da designação de representantes, com a seguinte composição:

O Comitê da Bacia do Rio Tibagi será composto por 40 (quarenta) membros titulares e seus respectivos, sendo: 14 (quatorze) representantes do Poder Público; 16 (dezesesseis) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada. (NR)”.

Art. 8º. Fica revogada a redação anterior do Decreto Estadual nº 5.790/2002, em sua integralidade, passando a constar o texto alterado.

Art. 9º. Altera o Decreto Estadual nº 2.245/2008, o qual passa ter a seguinte redação:



“Resolve instituir o Comitê das Bacias do Rio Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4 – CBH Piraponema, através da designação de seus representantes, com a seguinte composição:

O Comitê das Bacias do Rio Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4 – CBH Piraponema será composto por 40 (quarenta) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 16 (dezesesseis) representantes do Poder Público; 16 (dezesesseis) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada.”

Art. 10. Fica revogada a redação anterior do Decreto Estadual nº 2.245/2008, em sua integralidade, passando a constar o texto alterado.

Art. 11. Altera o Decreto Estadual nº 5.427/2009, o qual passa ter a seguinte redação:

“Resolve instituir o Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro, por meio da designação de seus representantes, com a seguinte redação:

O Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro, será composto por 35 (trinta e cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 14 (quatorze) representantes do Poder Público; 13 (treze) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada.”

Art. 12. Fica revogada a redação anterior do Decreto Estadual nº 5.427/2009, em sua integralidade, passando a constar o texto alterado.

Art. 13. Altera o Decreto Estadual nº 5.878/2005, o qual passa ter a seguinte redação:



“Resolve instituir o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – CBH Coalhar.

O Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – CBH Coalhar será composto por 38 (trinta e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 12 (doze) representantes do Poder Público; 14 (quatorze) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil Organizada.”

Art. 14. Fica revogada a redação anterior do Decreto Estadual nº 5.878/2005, em sua integralidade, passando a constar o texto alterado.

Art. 15. Altera o Decreto Estadual nº 3.048/2011, o qual passa ter a seguinte redação:

“Resolve instituir o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, através da designação de seus representantes, com a seguinte composição:

O Comitê da Bacia do Baixo Ivaí é composto por 40 (quarenta) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 15 (quinze) representantes do Poder Público; 16 (dezesesseis) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada.”

Art. 16. Fica revogada a redação anterior do Decreto Estadual nº 3.048/2011, em sua integralidade, passando a constar o texto alterado.

Art. 17. Fica estabelecido que as alterações de composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas, por decisão do pleno, deverão ser registradas mediante modificação do



Regimento Interno, desde que atendam ao artigo 8º do Decreto nº 9.130/2010, o qual dispõe que os Comitês de Bacias Hidrográficas terão “no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros” e devem obedecer aos seguintes limites:

I - até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;

II - até dois quintos de representantes de Usuários de Recursos Hídricos;

III - número mínimo de um quinto de representantes de entidades da Sociedade Civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

Art. 18. O funcionamento de cada Comitê será definido por seu respectivo Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado por seus representantes e publicado no site do Instituto Água e Terra - IAT, conforme Decreto nº 8.779/2013.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, XX de YYYY de 2023.